



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1401

Manaus, Sexta-feira, 13 de abril de 2018

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 060/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 026/2017-CSMP, datada de 23.03.2018, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça Substituto, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de abril de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0895/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9º do ATO PGJ N.º 044/2015, datado de 19.05.2015,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, a contar de 09.04.2018, o gozo de férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, Procurador de Justiça, referente à 2.ª etapa do exercício de 2004/2005, anteriormente transferido por força da Portaria n.º 0263/2018/PGJ, datada de 02.02.2018, para fruição do restante em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de abril de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0931/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0201449-38.2017.8.04.0030, em tramitação na colenda Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de abril de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0932/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0364/2018/PGJ, de 15 de fevereiro de 2018, a qual designou a Exma. Sra. Dra. Marlene Franco da Silva, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0249679-43.2013.8.04.0001;

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 1.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0249679-43.2013.8.04.0001, em tramitação na colenda Segunda Câmara Criminal do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de abril de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0933/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Portaria n.º 0904/2018/PGJ, de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0907/2018/PGJ, de 09 de abril de 2018, a qual designou a Exma. Sra. Dra. Marlene Franco da Silva, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0602229-97.2017.8.04.0001;

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 1.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0602229-97.2017.8.04.0001, em tramitação na colenda Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de abril de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0946/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 1.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0632765-91.2017.8.04.0001, em tramitação na colenda Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0947/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com designação exclusiva para a 17.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0200566-92.2015.8.04.0020, em tramitação na colenda Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0948/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 4.ª Promotoria de Justiça da Capital (7.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0611890-03.2017.8.04.0001, em tramitação na colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 0949/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 93.ª Promotoria de Justiça da Capital (8.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0217776-82.2016.8.04.0001, em tramitação na colenda Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0960/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 94.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0251082-47.2013.8.04.0001, em tramitação na colenda Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de abril de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0956/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 0553/2018/PGJ, de 06 de março de 2018, a qual designou o Exmo. Sr. Dr. Edinaldo Aquino Medeiros, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0242104-86.2010.8.04.0001;

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com designação exclusiva para a 17.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0242104-86.2010.8.04.0001, em tramitação na colenda Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de abril de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0301/2018/SUBADM**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Interno Nº 2017.006373 - SEI,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo, Diretor de Administração, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Convalidação, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Tefé/AM, cujo objeto consiste em convalidar os períodos de cessão, para fins de pagamento de Auxílio-Alimentação aos servidores cedidos à Promotoria de Justiça de Tefé, por força do Convênio de Cessão de Servidor nº 009/2017 – MP/PGJ;

II - No impedimento e/ou afastamento do gerenciador titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o servidor MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO, Agente Técnico – Administrador, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 11 de abril de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

EXTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n.º 003/2018-MP/PGJ.

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo n.º 003/2018 – MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio de sua Procuradoria-Geral de Justiça, e a empresa Pearge Empreendimentos Ltda, em 29 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, bem como do parágrafo segundo da Cláusula Décima Quinta do contrato original.

Distratantes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, e a empresa Pearge Empreendimentos Ltda.

Data: 12.04.2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2017.012766.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 005/2018-MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.009/2018 - CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prestação de serviços especializados em seguro de veículos, para atender à frota oficial pertencente à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM.

Valor: R\$ 45.000,00.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903969 – Seguros Gerais, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 05/04/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00383, no valor de R\$ 45.000,00.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 12 de abril de 2018 a 12 de abril de 2019.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Mapfre Seguros Gerais S/A.

Signatários: Exmo. Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e Sr. Alexandre Ponciano Serra (Representante Legal da Contratada).

Data: 12.04.2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2017.000097.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 031/2016 – MP/PGJ.

Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 34/2016 - do TRE/PA - Despacho de Adesão n.º 001.2016.SubAdm.1137194.2015.21913.

Objeto: Aditamento de valor do Contrato Administrativo n.º 031/2016 – MP/PGJ, visando ao acréscimo de 8 (oito) estações VSAT, nos termos previstos em sua Cláusula Nona – Da Alteração, e de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Valor Estimado: R\$ 120.602,96.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904004 – Comunicação de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 05/04/2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00382, no valor global de R\$ 120.602,96.

Vigência: 12 de abril de 2018 a 5 de dezembro de 2018.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas), Sr. Rafael Meinking Guimarães e Sr. Marcus Eduardo Faccio Turchetti (Representantes Legais da Contratada).

Data: 12.04.2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

Notícia de Fato n. 080.2017.03.54

Assunto: Situação de Segurança no Município de Manacapuru

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 080.2017.03.54, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 14 de novembro de 2017.

Aurely Pereira De Freitas

Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 081.2017.03.54

Assunto: Notícia da prática de crime de ameaça e dano.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 081.2017.03.54, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 14 de novembro de 2017.

Aurely Pereira De Freitas

Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 082.2017.03.54

Assunto: Notícia da prática de crime de lesão corporal seguida de morte ou homicídio doloso.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 082.2017.03.54, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 14 de novembro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Aurely Pereira De Freitas
Promotora de Justiça

AVISO

INQUÉRITO CIVIL nº: 003/2018-2ªPJC
Data da instauração: 11/04/2018.
Investigado(s): Prefeitura Municipal de Coari-AM.
Objeto: Apurar a responsabilidade decorrente da omissão em manter atualizado o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Coari-AM.
Promotores de Justiça: Flávio Mota Morais Silveira e Weslei Machado Alves.

AVISO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2017.000713 -70a.PRODEPPP
Data do Arquivamento: 23 de fevereiro de 2017
Promotoria: 70ª PRODEPPP
Requerido: SUSAM
Objeto: NOTIFICA-SE o Sr. Guilherme Guimarães dos Reis, bem como os demais interessados, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSMP-AM n. 006/2015, do teor da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO N. 001.2018.70. Trata-se de Notícia de Fato contendo denúncia de que médica lotada no Hospital Infantil Dr. Fajardo comparece ao local de trabalho apenas para registrar frequência no ponto eletrônico. Observa-se que a presente NF encontra-se com prazo vencido desde o dia 19/01/2018, de modo que se faz necessária a regularização. O noticiante não informou sequer o nome da suposta médica que não cumpre expediente e que apenas registra frequência no ponto eletrônico. De igual modo, não informou o horário e o período da suposta ilegalidade. Desse modo, nos exatos termos em que encontra a NF, sem a presença de elementos mínimos de informação, é impossível esta Especializada realizar diligências preliminares para apurar o fato noticiado. Com intuito de contornar este óbice, como última medida, foram realizadas ligações telefônicas para o noticiante, no dia 23/02/2018, a fim de que o mesmo pudesse complementar as informações necessárias, contudo as ligações não tiveram êxito, conforme Certidão nº 01.2018.70. Ante o exposto, considerando que esta NF é desprovida de elementos mínimos de informação para o início da apuração, promovo o INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2017.000713, com fundamento no art. 4º, IV, da Resolução nº 174/2017/CNMP.

Manaus, 10 de Abril de 2018

Promotor de Justiça: EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA,
Promotor de Justiça Titular da 70ª PRODEPPP.

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
PORTARIA: 011.2018.02.54
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:
108.2018.02.54.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 24.01.2018
INVESTIGADO: Albertina de Souza
OBJETO: visando apurar os fatos que ensejem a tutela de interesse individuais e indisponíveis do indivíduo indicado no procedimento.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão.

AVISO

PORTARIA 008.2018.70.1.1
Inquérito Civil nº 039.2017.000308

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 068.2018.70 que determina a instauração do presente Inquérito Civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 039.2017.000308 retroativamente, a contar de 29/01/2018, a fim de apurar possíveis atos de improbidade administrativa, no âmbito da Maternidade da Alvorada, decorrentes dos seguintes ilícitos: I) compra irregular de medicamentos; II) utilização indevida de veículo de propriedade de empresa contratada (SUPRIMED) por parte da Sra. Elcinei Lima Sampaio, Diretora da Maternidade da Alvorada; III) servidora Marinalva Figueredo possui 3 (três) empresas com contratos com a citada maternidade; IV) recebimento indevido de remuneração pela servidora Fernanda Farias de Brito pertencente a Rangel da Silva Soares, ausente desde 2008.; V) execução parcial do contrato de limpeza da maternidade; e VI) desvio de dinheiro do projeto mãe cegonha para a conta bancária de Kleiton Martins;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

II – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 15 de março de 2018.

EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato n. 069.2017.03.54

Assunto: Suposto abuso de autoridade policial, tendo como interessado Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado 9º BPM e DIP/MPU

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 069.2017.03.54, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 18 de dezembro de 2017.

Aurely Pereira De Freitas
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 079.2017.03.54

Assunto: Situação de atravessadores de mercadoria na comunidade de São Francisco (Costa da Bela Vista)

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 079.2017.03.54, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 14 de novembro de 2017.

Aurely Pereira De Freitas
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018-2ª PJC

INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018-2ª PJC

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como no art. 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93;

2. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 c/c 130 da Constituição Federal, o qual preconiza, verbis, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO a desatualização do site <www.transparenciamunicipalam.com.br/coari> e a suspensão do site <www.coari.am.gov.br>, Portais da Transparência da PREFEITURA DE COARIAM;

4. CONSIDERANDO que a divulgação dos extratos dos editais de licitações pela PREFEITURA DE COARI-AM não são suficientes para dar publicidade adequada ao certame, pois se limitam a dar informações genéricas à licitação, uma vez que, de sua redação, não se pode aferir com razoável precisão o objeto da licitação ou ainda o valor do futuro contrato, em prejuízo à competitividade e ao interesse público;

5. CONSIDERANDO os Pregões Presenciais nº 40/2018 e 41/2018, publicados em 09/04/2018, como exemplos dessa publicidade precária, os quais possuem como objeto, respectivamente, o “Registro de preço para eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari” e “Registro de preço para eventual aquisição de materiais de Limpeza, Descartáveis e Consumo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari”, não se indicando o valor dos contratos da futura compra ou mesmo indicativos mínimos de seu objeto, circunstância que seria facilmente contornável com a disponibilização gratuita do edital do certame na internet;

6. CONSIDERANDO nenhum dos contratos administrativos firmados pela PREFEITURA DE COARI-AM nesses 16 primeiros meses de gestão foram publicados nos Portais da Transparência do Município, em franca violação ao princípio da transparência ativa, que pode ser conceituada como “a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a internet” (Acesso à Informação, 2018);

7. CONSIDERANDO, ainda, que a Comissão Permanente de Licitação condiciona a aquisição dos editais de licitações mediante comparecimento pessoal e ao pagamento de valores, normalmente a quantia de R\$ 50,00, via Documento de Arrecadação Municipal;

8. CONSIDERANDO que tais exigências, com as facilidades que a informática proporcionam, soam absurdas e burocráticas, transparecendo na verdade um intuito de restringir indevidamente a competitividade e a livre concorrência entre as empresas, encarecendo os custos da participação nos certames promovidos pela Prefeitura, sobretudo para aquelas empresas que não possuam sede em Coari-AM;

9. CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo as constantes dos artigos 48 e 73-B, cuja inobservância pode ensejar a responsabilização do agente público recalcitrante por ato de improbidade administrativa;

10. CONSIDERANDO ainda o artigo 32, § 2º, da Lei de Acesso à Informação segundo o qual constitui ato de improbidade administrativa recusar-se a fornecer informação pública, retardar o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

11. CONSIDERANDO que o gestor público não pode alegar como escusa ignorância à lei – principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal – ou mesmo a princípios reitores da administração pública – cuja Lei de Acesso à Informação é seu corolário;

12. CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas dos atos de governo;

13. CONSIDERANDO que os Portais da Transparência possibilitam o controle social e accountability da Administração Pública;

14. CONSIDERANDO que a violação de princípios da administração pública configura, em tese, ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na forma do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, desde que comprovada a prévia ciência e o dolo dos responsáveis;

15. CONSIDERANDO o art. 49 da Lei de Licitações, segundo o qual a autoridade competente para aprovar o procedimento licitatório (no caso, o Prefeito Municipal) deve anular a licitação quando, tal como no presente caso, houver ilegalidade (ausência de publicidade adequada);

16. CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, na condição de Prefeito e ordenador de despesas, é responsável por sanar a ilegalidade apontada na presente Recomendação, a qual, por sinal, é extremamente simples e sem nenhum ônus financeiro para o erário;

17. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o patrimônio público e dar ciência inequívoca ao Exmo. Prefeito de Coari-AM, Sr. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, das consequências de suas ações e omissões, RESOLVEMOS expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA, para que, no prazo de 10 dias, tome as seguintes providências:

a) Atualize o Portal da Transparência da Prefeitura de Coari-AM, alimentando-o não só com os extratos de contratos, mas sobretudo com editais de licitação (a serem disponibilizados na data da abertura do certame) e a íntegra dos respectivos contratos administrativos, nos anos de 2017 e 2018, sob pena de tomada das providências judiciais cabíveis, em especial o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa em face do destinatário, ante o evidente descumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Suspensa os Pregões Presenciais nº 040/2018 e 041/2018, fazendo novas publicações exigidas pela lei, disponibilizando-se a íntegra do edital no Portal da Transparência da Prefeitura de Coari-AM de forma contemporânea ao procedimento licitatório (atente: nem antes, nem depois do certame), sob pena de tomada das providências judiciais cabíveis, em especial o ajuizamento de Ação Civil Pública para anular as referidas licitações, bem como o ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa em face do destinatário desta Recomendação;

c) Se abstenha em efetuar cobranças para o fornecimento de editais de licitações, bem como deixem de exigir o comparecimento pessoal para a aquisição de editais;

d) Encaminhe aos signatários manifestação acerca do atendimento ao recomendado, no prazo de 10 dias; e caso entenda em sentido contrário, informe os motivos do descumprimento da legislação das leis federais. A resposta deve ser encaminhada para o e-mail <flaviosilveira@mpam.mp.br>.

Advirto-o de que sendo o destinatário da presente Notificação Recomendatória agente público, considerar-se-á recebida a

notificação se protocolada na repartição em que ele tenha exercício (artigo 35, § 4º, Res. 006/2015-CSMP).

Segue em anexo Portaria de instauração do Inquérito Civil.

A íntegra da presente Recomendação será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas.

Coari-AM, 11 de abril de 2018.

FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA
Promotor de Justiça

WESLEI MACHADO ALVES
Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018.PJGUJ

(INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018.PJGUJ)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreeve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e VII, todos da Constituição da República, bem como no art. 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93; e

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público a defesa do regime democrático, que pressupõe, essencialmente e por definição, a transparência republicana do Poder Público e a prestação de contas junto aos cidadãos, visando conferir a publicidade exigida pela Constituição da República aos atos administrativos;

CONSIDERANDO a transparência exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seus arts. 48 e 73-B;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas, em 12.02.2014, ajuizou ação civil pública (autos n. 0000028-93.2014.8.04.4300) a fim de o Poder Judiciário determinar que a Prefeitura Municipal de Guajará cumprissem a Lei da Transparência, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, disponibilizando dados contidos no item "c" do pedido constante na petição inicial, em homepages oficiais (páginas oficiais) hospedadas na rede mundial de computadores, com atualização mensal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO que em 22.09.2015, o juízo de Direito da comarca de Guajará julgou procedente a ação civil pública, determinando que a Prefeitura de Guajará mantivesse disponíveis ao acesso (do público em geral), gerenciasse e atualizasse mensalmente a denominada página chamada "Portal da Transparência";

CONSIDERANDO que no dispositivo da sentença o magistrado determinou ao município de Guajará/prefeitura municipal que sua página oficial deveria ser encontrada e acessada na rede mundial de computadores (internet) e apresentar o conteúdo do art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, além dos respectivos ícones e dados, apresentados de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, atualizados mensalmente e com data da última atualização;

CONSIDERANDO que o ente condenado tinha um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as obrigações aqui impostas sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com limite de 90 (noventa) dias, em caso de descumprimento, com amparo no art. 11, Lei de Ação Civil Pública e do art. 461 do CPC/1973, cujo descumprimento pode ensejar graves prejuízos financeiros ao erário municipal com a execução das multas;

CONSIDERANDO a certidão de trânsito em julgado, datada de 17.02.2016, da ação civil pública acima mencionada;

CONSIDERANDO que em pesquisa na rede mundial de computadores, através do Google, não foi localizado o sítio de internet oficial da Prefeitura de Guajará, tampouco o link existente no sítio de internet da Wikipédia leva a qualquer página da prefeitura de Guajará;

CONSIDERANDO que em pesquisa na página do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, que traz informações sobre o município de Guajará, também não consta link para acessar qualquer sítio de internet oficial da Prefeitura de Guajará;

CONSIDERANDO que novas pesquisas na rede mundial de computadores foram efetuadas no dia 10.04.2018, às 10h45min., no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Guajará, onde foi constatada a inexistência de sítio de internet oficial da Prefeitura de Guajará (www.guajara.am.gov.br), bem como a não atualização das informações no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará, hospedado no sítio de internet da Associação Amazonense dos Municípios, inclusive, no que se refere a "Diárias de Passagens" de servidores da prefeitura, desde maio de 2016, ainda na Administração anterior, cujo prefeito era Manoel Hélio Alves de Paula, conforme consta em ata notarial lavrada pela Sub-Oficiala do Registro de Títulos e Documentos da comarca de Guajará, nos termos do art. 7º, inc. III da Lei n. 8.935/94 e do art. 384 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que, além da violação dos princípios da Administração Pública, notadamente a moralidade e a publicidade, o não cumprimento do mandamento judicial constante na sentença já transitada em julgado nos autos n. 0000028-93.2014.8.04.4300 pode ensejar danos ao erário decorrente da execução de multa imposta na sentença, ambas hipóteses configuradoras de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se cumprir os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da publicidade, bem como dar ciência inequívoca ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guajará, Ordean Gonzaga da Silva, das

consequências dessa omissão, RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA, para que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guajará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta recomendação, cumpra a sentença judicial prolatada nos autos n. 0000028-93.2014.8.04.4300, sem prejuízo da responsabilização pelos atos e omissões configuradores de improbidade administrativa investigados nos autos do Inquérito Civil n. 3.2018.PJGUAJ.

SOLICITAR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guajará informe ao Ministério Público do Estado do Amazonas o atendimento ou não desta recomendação.

Segue em anexo a Portaria de instauração do Inquérito Civil.

A íntegra da presente Recomendação será publicada no Diário Oficial do Ministério Público.

Guajará-AM, 11 de abril de 2018.

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 2018/0000035414.59PRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça em substituição legal na 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o interessado sigiloso na Notícia de Fato nº 040.2017.000664, encaminhada a este Ministério Público, em razão de possível irregularidade, em tese praticada pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, em razão da realização de concurso público no ano de 2018, enquanto ainda há pessoas aprovadas no concurso realizado no ano de 2014 (Edital 001/2014), trata ainda especificamente do cargo de pedagogo, que teriam sido ofertadas 723 vagas e convocados apenas 99 pedagogos, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, inscreve-se o DESPACHO Nº 2018/0000034430.59PRODHE:

Trata-se de notícia de fato, encaminhada a este Ministério Público, em razão de possível irregularidade, em tese praticada pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, em razão da realização de concurso público no ano de 2018, enquanto ainda há pessoas aprovadas no concurso realizado no ano de 2014 (Edital 001/2014), trata ainda especificamente do cargo de pedagogo, que teriam sido ofertadas 723 vagas e convocados apenas 99 pedagogos.

Observa-se que o Requerente está resguardado sob o direito de sigilo, o que impede a avaliação do caso específico, no entanto, quanto à convocação de Pedagogos aprovados no concurso de 2014, tanto esta 59ª Promotoria, como a 55ª PRODHE já realizaram a análise de outras notícias de fato acerca do mesmo objeto, tendo a SEDUC informado que para o Cargo de Pedagogo 20 h foram ofertadas 723 vagas e Pedagogo 40 h foram ofertadas 103 vagas e que todos os aprovados dentro do número de vagas foram devidamente nomeados, abarcando em determinadas situações inclusive, candidatos em cadastro de reserva

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Somado a isso está o prazo de validade do concurso de 2014, que expirou no ano de 2017, e o entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o direito subjetivo à nomeação tem aplicação àqueles candidatos aprovados dentro do número de vagas do certame (RE 598099), tendo apenas expectativa de direito, como regra geral, os aprovados fora de tal numerário, entende este Parquet não subsistir justa causa para o prosseguimento do presente procedimento investigatório, haja vista que não restou configurado violação a qualquer direito no caso em questão. Ademais, nenhuma outra irregularidade atrativa de atuação ministerial foi devidamente constatada no decorrer da nomeação dos concursados.

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, inc. I, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefero o pedido em razão dos fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP. Decorrido o prazo legal, sem qualquer manifestação, sejam os autos arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 11 de abril de 2018

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça em substituição legal

AVISO Nº 2018/0000030594.57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, que este subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público combinado com o artigo 18, caput e parágrafo 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 2018/0000027827.57PRODIHC, anexa, folhas 22 e 23 dos autos da Notícia de Fato nº 040.2017.000460, que apura suposta violação de direitos de reeducando, em que é Interessado: CAIO WELINGTON CARDOSO DOS SANTOS, e Investigado: CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MANAUS – CDMP.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput e parágrafo 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus (AM), 02 de abril de 2018.

ANTONIO JOSÉ MANCELHA
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2018/0000027827.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 040.2017.000460

Interessado: Caio Wellington Cardoso dos Santos

Investigado: Centro de Detenção Provisória de Manaus – CDPM

Assunto: Apurar suposta violação de direitos de reeducando EMENTA. Direito Constitucional. Saúde de Reeducando. Diligência Preliminar. Inocorrência de Irregularidades. Indeferimento. Arquivamento sem Remessa ao CSMP

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduziu ausência de atendimento médico adequado ao Interessado, que se encontra preso no CDPM, com saúde debilitada, havendo relatos de que, no dia 24/09/2017, teria desmaiado, após ficar "babando" e sentindo muita falta de ar, em razão de somente possuir um pulmão.

Em sede de diligência preliminar, determinou-se que o NAT, por meio de equipe médica, realizasse inspeção in loco, a fim de afetar a real situação de saúde do Interessado.

Ocorre que, em ponderação às informações fornecidas pelo serviço de inteligência da Polícia Militar, dando conta da periculosidade do Interessado, conhecido como "MANO CAIO", e do seu possível envolvimento com o crime organizado, estando, inclusive, ameaçado de morte pela facção rival denominada Família do Norte (FDN), determinou-se que o quadro de saúde do Interessado fosse aferido pela própria equipe médica daquela unidade prisional, bem como solicitou-se informação do Diretor do CDPM, acerca da verossimilhança das notícias referentes à periculosidade do Interessado.

Registre-se que, a despeito do teor da Certidão às fls. 11, a resposta ao Ofício nº 2018/0000010377.57PRODIHC foi encaminhado a este Órgão de Execução, no dia 21/02/2018, por meio do email institucional, o Laudo Médico - exarado no dia 19/02/2018, pelo médico Dr. MARCOS GANDRA, CRM-AM nº 8571 - relatando que o Interessado, desde o dia 25/09/2017, vinha sendo atendido pela equipe médica da unidade prisional Investigada, apresentando sintomas típicos de ansiedade, tais como: quixa de falta de ar, insônia, agitação, palpitação, além de pressentimentos de morte, constando, ainda, que o Interessado já teria sido atendido por, pelo menos três médicos do sistema prisional, que deram o mesmo diagnóstico, em razão do que ele teria sido encaminhado ao psiquiatra e ao neurologista, concluindo, ao final, que o Interessado estaria recebendo o suporte adequado naquela unidade prisional Investigada.

Ao final, submeteu-se o referido laudo médico ao crivo técnico do NAT, que se manifestou pelo Parecer Técnico nº 006.2018.NAT-MED.1240692.2018.1215, exarado pela Médica Cláudia Marina Puga Oliveira Antony, no dia 23 de março de 2018.

É o relatório. Passo a decidir.

A presente investigação consistiu em averiguar a suposta negligência, por parte do Centro de Detenção Provisória de Manaus – CDPM, em relação aos direitos fundamentais, sobretudo os relacionados à saúde, do reeducando CAIO WELINGTON CARDOSO DOS SANTOS, que supostamente não estaria recebendo atendimento de saúde adequado naquela unidade prisional.

Com base nas últimas informações prestadas pelo profissional da medicina que atua na unidade prisional Investigada, no entanto, verificou-se que, na verdade, os relatos que deram ensejo a presente investigação foram frutos de uma leitura equivocada da realidade, por parte do Interessado, que, aparentando estar com sua saúde mental debilitada, apresentou sintomas de ansiedade e comportamento depressivo, externando, inclusive, ter pressentimentos de que iria morrer.

Ademais, a verossimilhança das alegações contidas no laudo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Sílvia Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

médico em questão – fazendo-se menção, inclusive, da coincidência de diagnóstico por parte de outros dois médicos – foi corroborada pela análise técnica do NAT, de modo a robustecer o argumento do médico MARCOS GANDRA de que o Interessado estaria recebendo, na unidade prisional investigada, o suporte adequado para o sua condição de saúde.

Com efeito, segundo o Parecer Técnico do NAT, em atenção aos sintomas apresentados pelo Interessado, ter-lhe-ia sido prescrita terapia com antidepressivos, sendo descrito, ainda, no laudo médico da Investigada, que o reeducando encontra-se em bom estado geral, lúcido e orientado no tempo e espaço, corado, hidratado, eupneico, com ritmo cardíaco regular e dentro dos padrões da normalidade, posto que suas frequências cardíaca e respiratória seriam compatíveis com o esperado para a idade adulta.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 27 de março de 2018

Antonio José Mancilha
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 2018/0000035928.59PRODHEd

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça em substituição legal na 59ª PRODHEd, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. KELLIY DE SOUZA FONSECA FARIAS, interessada na Notícia de Fato nº 039.2018.000020, a qual denuncia o fechamento do Centro de Educação Infantil Elza Cruz, localizado no bairro da Compensa, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO Nº 2018/0000028599.59PRODHEd:

Trata-se de reclamação formulada junto ao Centro de Atendimento ao Público do Ministério Público do Amazonas, quanto ao fechamento do Centro de Educação Infantil Elza Cruz, localizado no bairro da Compensa.

A requerente buscou a atuação de esse órgão ministerial sob o manto do direito social à Educação, eficiência da Prestação de Serviço Público. Fatos ancorados às margens da atuação elevada do Ministério Público em sede de defesa do Estado Democrático e de Direito.

O objeto desta Notícia de Fato já foi tratado no Inquérito Civil nº 062/2010, que resultou na Ação Civil Pública nº 0250572-05.2011.8.04.0001, em trâmite no Juizado da Infância e da Juventude. Posto isso, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o indeferimento da presente notícia, com fundamento no art. 23, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 11 de abril de 2018

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça em substituição legal

NOTIFICAÇÃO Nº 2018/0000035928.59PRODHEd

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça em substituição legal na 59ª PRODHEd, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Conselho Tutelar da Zona Sul I de Manaus, interessado na Notícia de Fato nº 039.2017.000301, que relata possíveis irregularidades na Escola Municipal Vicente de Paula, pois não há climatização nas salas de aula em razão da falta de manutenção dos aparelhos condicionadores de ar; o fardamento escolar não estaria sendo entregue, obrigando os alunos a adquirirem o fardamento alternativo em fabricante específico e ainda a possível cobrança de valores para a realização de provas, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO Nº 2018/0000035332.59PRODHEd:

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato– 59ª PRODHEd, oriunda de representação formulada pelo Conselho Tutelar da Zona Sul I de Manaus, em que relata possíveis irregularidades na Escola Municipal Vicente de Paula, pois não há climatização nas salas de aula em razão da falta de manutenção dos aparelhos condicionadores de ar; o fardamento escolar não estaria sendo entregue, obrigando os alunos a adquirirem o fardamento alternativo em fabricante específico e ainda a possível cobrança de valores para a realização de provas.

O representante buscou a atuação desse órgão Ministerial sob o manto do direito à educação e eficiência da prestação de serviço público, fatos ancorados às margens da atuação elevada do Ministério Público em sede de defesa do Estado Democrático e de Direito.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação e Qualidade de Ensino informou que o problema de climatização da escola foi devidamente solucionado, com a instalação de novos aparelhos de ar condicionado.

Quanto ao fardamento informou que houve reunião com os pais, onde ficou acordado a possibilidade de compra em razão da possibilidade de escolha do modelo diferenciado, da mesma

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

forma teria sido resolvido o pagamento de uma taxa para a impressão das provas, mas que a taxa não seria obrigatória.

Após recebimento das informações, no dia 09.03.2018 foi realizada audiência com a gestora da escola, tendo a mesma confirmado as informações prestadas pela SEMED, acrescentado que o fardamento fornecido pela SEMED é utilizado de forma alternativa, já que os alunos não gostavam do modelo e acabavam por não usá-lo o que dificultava a identificação do corpo discente da escola, razão pela qual foi acordado em reunião com os pais a utilização de modelo diferenciado escolhido pelos próprios alunos.

Referente à cobrança de taxa no valor de R\$ 7.00 (sete reais), a gestora informou que o valor não era obrigatório e que era utilizado para a impressão de provas aplicadas na semana de avaliação. Diante disso foi orientada por este órgão que se abstenha de realizar cobrança de valores e que utilize a verba oriunda do PDDE ou solicite mais resmas de papel da SEMED, para a impressão dos cadernos de provas.

Conforme se depreende dos autos, após a intervenção Ministerial, foram tomadas providências pela SEMED, que acabaram por solucionar os problemas que autorizavam a presente Notícia de Fato.

Dessa forma não resta outro caminho, senão a finalização do procedimento em razão da resolatividade. Logo, em consonância com o disposto no art.23º, incisos III da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indeferido o pedido sob o fundamento de que os fatos apresentados foram solucionados.

Consoante o §1º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP, sejam cientificados os requerentes mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 12 de abril de 2018

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça em substituição legal

Municipal de Manacapuru.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Aurely Pereira de Freitas.

PORTARIA Nº 007.2018.70.1.1

Inquérito Civil nº 039.2017.000322

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 060.2018.70 que determina a instauração do presente Inquérito Civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 039.2017.000322 retroativamente, a contar de 30/01/2018, a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em propaganda institucional veiculada pelo Vice-Governador do Estado do Amazonas, em rede social, sem constar o brasão do Governo do Estado, evidenciando promoção pessoal; e

II – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de março de 2018.

PORTARIA Nº 001.2018.03.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:
001.2018.03.54.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 02/04/2018

INVESTIGADO: Prefeitura de Manacapuru

OBJETO: Objetivo de obter elementos de identificação dos acusados e delimitação do objeto acerca de suposta acumulação de cargo público por servidor que exerce o cargo de Vigia na Prefeitura Municipal de Manacapuru e na Universidade do Estado do Amazonas.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Aurely Pereira de Freitas.

PORTARIA Nº 002.2018.03.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:
002.2018.03.54.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 02/04/2018

INVESTIGADO: Prefeitura de Manacapuru

OBJETO: Objetivo de obter elementos de identificação dos acusados e delimitação do objeto acerca de suposta perseguição política ao denunciante José Luiz Lira Brilhante, aprovado para o cargo de vigia no PSS 004/2017, da Prefeitura

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 008.2018.70.1.1

Inquérito Civil nº 0039.2017.000439

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 062.2018.70 que determina a instauração do presente Inquérito Civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 039.2017.000439 retroativamente, a contar de 05/01/2018, a fim de apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes da malversação de recursos públicos na execução do Contrato nº 062/2013, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEINFRA, e a EMBRAC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA;

II – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de março de 2018.

EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 010.2018.70.1.1

Inquérito Civil nº 035.2017.000215

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 098.2018.70 que determina a instauração do presente Inquérito Civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 035.2017.000215 a fim de apurar possível dano ao erário em razão do não cumprimento do contrato firmado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e a empresa IIN Tecnologia Ltda, para o serviço de locação, operação, manutenção e fornecimento de centro de comando de operações de segurança junto a Prefeitura de Manaus;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino

Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

II – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 04 de abril de 2018.

EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

do atendimento dos requisitos legais, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus – CMM;

II – DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 05 de abril de 2018.

EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 011.2018.70.1.1

Inquérito Civil nº 039.2018.000169

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 102.2018.70 que determina a instauração do presente Inquérito Civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Inquérito Civil nº 039.2018.000169, retroativamente, a contar de 26/03/2018, a fim de apurar possíveis atos de improbidade administrativa consistentes em sucessivas contratações diretas, por dispensa de licitação, com a empresa Tecnelétrica da Amazônia Ltda, sem a comprovação

AVISO Nº 012.2018.02.54

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
PORTARIA: 012.2018.02.54
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 110.2018.02.54.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 24.01.2018
INVESTIGADO: A esclarecer
OBJETO: visando apurar os fatos que ensejem a tutela de interesse individuais e indisponíveis do menor indicado no procedimento.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão.

PORTARIA Nº 014.2018.02.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 109.2018.02.54.
DATA DA INSTAURAÇÃO: 02.03.2018
INVESTIGADO: A esclarecer
OBJETO: visando apurar os fatos que ensejem a tutela de interesse individuais e indisponíveis dos menores indicados no procedimento.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão.

PORTARIA Nº 015.2018.01.54

EXTRATO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 057.2017.01.54
DATA DA INSTAURAÇÃO: 10.04.2018
INVESTIGADO: escola Estadual Virgília Alexandre Maddy
OBJETO: Visando supostas irregularidades no atraso da entrega das obras e reforma da Escola Estadual Virgília Alexandre Maddy em Manacapuru-AM mediante Termo de Contrato n. 108/2016 com a empresa Projeto Engenharia LTDA.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Vitor Moreira da Fonsêca.

PORTARIA Nº 3.2018.PJGUAJ

(INQUÉRITO CIVIL 3.2018.PJGUAJ)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Guajará/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público a defesa do regime democrático, que pressupõe, essencialmente e por definição, a transparência republicana do Poder Público e a prestação de contas junto aos cidadãos, visando conferir a publicidade exigida pela Constituição da República aos atos administrativos;

CONSIDERANDO a transparência exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seus arts. 48e 73-B;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas, em 12.02.2014, ajuizou ação civil pública (autos n. 000028-93.2014.8.04.4300) a fim de o Poder Judiciário determinar que a Prefeitura Municipal de Guajará cumprisse a Lei da Transparência, bem como a lei de Responsabilidade Fiscal, disponibilizando dados contidos no item “c” do pedido constante na petição inicial, em homepages oficiais (páginas oficiais) hospedadas na rede mundial de computadores, com atualização mensal;

CONSIDERANDO que em 22.09.2015, o juízo de Direito da comarca de Guajará julgou procedente a ação civil pública, determinando que a Prefeitura de Guajará mantivesse disponíveis ao acesso (do público em geral), gerenciasse e atualizasse mensalmente a denominada página chamada “Portal da Transparência”;

CONSIDERANDO que no dispositivo da sentença o magistrado determinou ao município de Guajará/prefeitura municipal que sua página oficial deveria ser encontrada e acessada na rede mundial de computadores (internet) e apresentar o conteúdo do art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, além dos respectivos ícones e dados, apresentados de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, atualizados mensalmente e com data da última atualização;

CONSIDERANDO que o ente condenado tinha um prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as obrigações aqui impostas sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com limite de 90 (noventa) dias, em caso de descumprimento, com amparo no art. 11, Lei de Ação Civil Pública e do art. 461 do CPC/1973, cujo descumprimento pode ensejar graves prejuízos financeiros ao erário municipal com a execução das multas;

CONSIDERANDO a certidão de trânsito em julgado, datada de 17.02.2016, da ação civil pública acima mencionada;

CONSIDERANDO que em pesquisa na rede mundial de

computadores, através do Google, não foi localizado o sítio de internet oficial da Prefeitura de Guajará, tampouco o link existente no sítio de internet da Wikipédia leva a qualquer página da prefeitura de Guajará;

CONSIDERANDO que em pesquisa na página do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, que traz informações sobre o município de Guajará, também não consta link para acessar qualquer sítio de internet oficial do Prefeitura de Guajará;

CONSIDERANDO que novas pesquisas na rede mundial de computadores foram efetuadas no dia 10.04.2018, às 10h45min., no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Guajará, onde foi constatada a inexistência de sítio de internet oficial da Prefeitura de Guajará (www.guajara.am.gov.br), bem como a não atualização das informações no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará, hospedado no sítio de internet da Associação Amazonense dos Municípios, inclusive, no que se refere a “Diárias de Passagens” de servidores da prefeitura, desde maio de 2016, ainda na Administração anterior, cujo prefeito era Manoel Hélio Alves de Paula, conforme consta em ata notarial lavrada pela Sub-Oficial do Registro de Títulos e Documentos da comarca de Guajará, nos termos do art. 7º, inc. III da Lei n. 8.935/94 e do art. 384 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que, além da violação dos princípios da Administração Pública, notadamente a moralidade e a publicidade, o não cumprimento do mandamento judicial constante na sentença já transitada em julgado nos autos n. 000028-93.2014.8.04.4300 pode ensejar danos ao erário decorrente da execução de multa imposta na sentença, ambas hipóteses configuradoras de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de coletar outros documentos e fazer diligências com o objetivo de instruir futura ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3.2018.PJGUJAJ, visando apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guajará, senhor Ordean Gonzaga da Silva, e pelo Ilmo. Sr. ex-prefeito de Guajará, Manoel Hélio Alves de Paula, durante a sua administração(2013-2016), seja ao não manterem atualizadas as informações determinadas na sentença, no Portal da Transparência, seja pela inexistência de sítio de internet oficial da Prefeitura de Guajará com as mesmas informações, ensejando descumprimento de decisão judicial, da Lei da Transparência e do art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – DETERMINAR:

a) Sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis Públicos desta Promotoria de Justiça;

b) A publicação desta Portaria no local de costumes desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do MPAM, nos termos do art. 31, inciso V da Res. 6/2015, do C.SMP-AM, em conformidade com o ATO PGJ n. 082/2012;

c) A comunicação ao C. CSMP-AM e ao CAO-PDC, com cópia desta portaria;

d) A juntada aos autos de: 1)capa do processo, sentença e certidão de trânsito em julgado (autos ACP n. nos autos n.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

0000028-93.2014.8.04.4300); 2) prints das telas dos sítios de internet da Wikipédia, do IBGE e da página oficial da Prefeitura de Guajará (esta não localizada); e 3) ata notarial lavrada pelo Registro de Títulos e Documentos de Guajará-AM;

III – REQUISITAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guajará, senhor Ordean Gonzaga da Silva, e ao Ilmo. Sr. Manoel Hélio Alves de Paula, ex-prefeito de Guajará, no prazo de 10 (dez) dias uteis, que informemos motivos do descumprimento da sentença judicial acima mencionada, bem como da legislação pertinente;

IV – EXPEDIR NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guajará, senhor Ordean Gonzaga da Silva, para que cumpra a sentença judicial transitada em julgado e a legislação pertinente, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como, diante da falta de publicidade de informações obrigatórias, forneça à Câmara Municipal de Guajará, responsável pelo controle externo das contas do município, caso solicitado, quaisquer documentos que deveriam, de ofício, constar do Portal da Transparência e até a presente data não se encontram na internet para consulta da população em geral.

Guajará-AM, 11 de abril de 2018.

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Reinaldo Alberto Nery de Lima

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino

Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias